



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020 - Edição nº 010/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Diagramação

Felipe Pires Santos

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	46
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	48
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	49
PAUTAS DE JULGAMENTO	61

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.525/19 POR ERRO MATERIAL NO QUE TANGE À NUMERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

SESSÃO PLENÁRIA N.º 044 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1.525/19 – E. **EXPEDIENTE. TC/020635/2019.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a Ata de Reunião nº 07/19 da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 5), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, **sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2019.**

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de dezembro de 2019.

assinado digitalmente
Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL NO QUE TANGE À
NUMERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE Nº 08, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes impõem o controle, por parte do Tribunal de Contas, das licitações, concessões, permissões e contratos administrativos, bem como dos atos de dispensa e inexistência, acompanhados de seus fundamentos e justificativas;

Considerando que, por força do disposto na Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, decidirá o Tribunal de Contas, no julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão;

Considerando o estatuído nas Leis Complementares nº 101, de 05 de maio de 2000, Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como em suas alterações posteriores;

Considerando a disposição contida no art. 9º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que trata da fiscalização contábil, operacional e patrimonial dos consórcios públicos pelo Tribunal de Contas;

Considerando a disposição contida no art. 69 da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização, forma e prazo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas nas Leis Federais nºs 9.637/98, 9.790/99 e 13.019/14 que tratam respectivamente dos instrumentos firmados com Organizações Sociais – OS, Organizações Sociais de Interesse Público- OSCIP e Organizações da Sociedade Civil –OSC;

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a necessidade de revisão periódica dos normativos, objetivando o ajuste à legislação vigente no âmbito do controle externo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º Os responsáveis pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, pelas unidades de saúde, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios e fundos especiais são obrigados a prestar contas e a submeter os demais atos de gestão ao Tribunal de Contas, na forma e prazos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Todos os documentos relativos às prestações de contas contidos nesta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser remetidos por meio eletrônico através do Sistema Documentação WEB em formato “PDF pesquisável”.

§ 1º A documentação somente será considerada entregue, após a assinatura dos gestores ou substituto legal por meio de Certificado Digital A3.

§ 2º As demonstrações contábeis devem ser enviadas obrigatoriamente assinadas por meio de Certificado Digital A3 pelo gestor ou substituto legal e por profissional responsável pela contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando o número do registro.

§ 3º Caso o cadastro dos gestores e ordenadores de despesas não esteja atualizado no sistema

Cadastro Web, a prestação de contas não será recebida.

§ 4º Os extratos bancários devem ser enviados em arquivos digitais natos, individualizados, em formato pdf, gerado a partir do gerenciador financeiro de cada unidade, não sendo aceitos os arquivos digitalizados.

§ 5º Havendo mudança de gestor no decorrer de um mesmo mês, cada gestor é responsável pelo envio da prestação de contas referente ao período de sua gestão.

Art. 3º Não serão recebidos em papel os dados, informações e documentos que devam ser enviados em formato eletrônico.

Art. 4º Os originais da documentação exigida em formato eletrônico por esta Instrução Normativa, bem como os documentos de despesa, processos licitatórios, contratos e convênios deverão ficar na sede do respectivo órgão ou entidade, devidamente organizados e à disposição do Tribunal de Contas para instrução complementar em processos de fiscalização.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

SUBSEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 5º Os responsáveis pelos órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, prestarão contas de cada uma de suas unidades gestoras, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, contendo:

I – extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;

II – extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária;

III – demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (anexo II);

IV – demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da

Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);

V – demonstrativo dos recursos repassados aos Municípios, às instituições públicas, às Organizações da Sociedade Civil, às Organizações Sociais, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (anexo IV);

VI – demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos (anexo V);

VII – relação dos veículos locados (anexo XIII);

VIII – relação das despesas liquidadas no mês, pagas ou não, ordenadas por fonte de recursos, referente às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecida a ordem cronológica de pagamentos, conforme IN TCE nº 02/2017;

IX – conciliações das contas bancárias (anexo XXVIII)

§ 1º Os responsáveis pela Secretaria de Educação, além dos documentos indicados no caput deste artigo e nos seus incisos, deverão encaminhar:

I – mensalmente, demonstrativo da despesa com profissionais do magistério na forma do anexo XI;

e

II – Com as prestações de contas referente aos meses de junho e dezembro relatório de avaliação e monitoramento do cumprimento de cada uma das metas previstas no Anexo II do Plano Estadual de Educação – PEE.

§ 2º Os responsáveis pela Secretaria de Planejamento, além dos documentos indicados no caput deste artigo e nos seus incisos, deverão encaminhar, com a prestação de contas referente ao mês de dezembro, relatório circunstanciado contendo:

I – execução de programas com a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas, com a indicação das estimativas iniciais de custos e os gastos efetivamente efetuados, esclarecendo, quando for o caso, as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

II – indicadores de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das principais funções de governo, discriminando as medidas implementadas, ou não, com vistas ao saneamento de eventuais distorções estruturais que impossibilitem ou dificultem o alcance dos objetivos colimados;

III – indicadores dos programas de governo previstos no plano plurianual, informando os valores apurados no exercício;

IV – avaliação anual de cada programa de governo, com as informações dos avanços e problemas apresentados durante o exercício.

§ 3º Os responsáveis pela Secretaria da Fazenda, além dos documentos indicados no caput deste artigo e nos seus incisos, enviarão:

I – com a prestação de contas referente ao mês de janeiro, relação geral dos precatórios (anexo VI);

II – mensalmente:

a) relação dos precatórios pagos (anexo VII);

b) extrato da conta única do Estado ou outra que vier a substituí-la, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

c) mapa centralizador da arrecadação mensal, por Região Fiscal e consolidado do Estado;

d) demonstrativo das despesas realizadas com operações de crédito (anexo XXII);

e) relação dos empenhos cujos pagamentos tenham sido efetuados pela setorial financeira, indicando o órgão de origem da despesa;

f) demonstrativo das liberações das operações de crédito (anexo XXIII);

g) demonstrativo da composição da dívida pública (anexo XXIV);

h) demonstrativo do superávit financeiro por fonte de recursos (anexo XXV);

i) demonstrativo de excesso de arrecadação mensal por fonte de recursos (anexo XXVI);

j) extrato de todas as contas bancárias de arrecadação e de operações de crédito firmadas, vinculadas à setorial financeira e aos encargos gerais do Estado;

k) demonstrativo contendo as informações sobre os contratos de operações de crédito firmados no mês, indicando os dados bancários (banco/agencia/conta) onde ingressarão e serão movimentados os recursos.

§ 4º Os responsáveis pela Secretaria de Saúde, além dos documentos relacionados no caput deste artigo e nos seus incisos, deverão encaminhar:

I – com a prestação de contas referente ao mês de janeiro, relação do montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde, detalhando por município e valor previsto;

II – mensalmente:

a) demonstrativo da despesa com pessoal ativo quando em atividade alheia à área de saúde (anexo XXI);

b) relação dos repasses devidos e efetuados para o cofinanciamento de saúde detalhado por municípios, área de atuação, mês de referência e identificando as respectivas ordens bancárias, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar 141/2012;

c) relação dos repasses devidos e efetuados para os hospitais estaduais e municipalizados, discriminados por fonte de recursos (Tesouro/ SUS), área de aplicação e mês de referência.

§ 5º Os responsáveis pela Secretaria de Saúde deverão enviar cópia dos convênios dos hospitais públicos que vierem a ser municipalizados, em conjunto com a prestação de contas do mês em referência.

§ 6º Os responsáveis pela Secretaria de Saúde deverão manter cópias, devidamente organizadas, de toda a documentação relativa às prestações de contas mensais e anual, inclusive dos processos licitatórios, das unidades de saúde localizadas no interior do Estado, que ficarão à disposição deste Tribunal.

§ 7º Os responsáveis pelo Tribunal de Justiça deverão enviar, mensalmente, relação das contas de precatórios administradas pelo Poder Judiciário contendo, no mínimo, instituição bancária, agência, conta corrente, data de abertura, valores de saldo inicial e final.

§ 8º Os responsáveis pela Secretaria do Estado da Administração e Previdência - SEADPREV

deverão enviar, com a prestação de contas referente ao mês de dezembro, relação das alienações de ativos do Estado, contendo no mínimo, data da publicação no Diário Oficial do Estado, valores envolvidos, dados bancários (banco, agência e conta de ingresso dos recursos) e destinação dos recursos obtidos.

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 6º Os órgãos de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa enviarão, a título de prestação de contas anual, de forma consolidada, com a prestação de contas referente ao mês de dezembro:

I – relação dos gestores e ordenadores de despesas com os respectivos períodos de gestão, indicando a data de publicação dos atos de designação correspondentes;

II – inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

III – relatório de gestão consolidado, a ser disciplinado em normativo específico;

IV - relação dos veículos próprios (ANEXO XIII- A)

§ 1º O inventário de que trata o inciso II deve contemplar os bens pertencentes a todas as unidades vinculadas aos órgãos, e não somente aqueles localizados em sua sede.

§ 2º Ficam dispensados do envio da peça constante no inciso III as unidades gestoras relativas aos batalhões da Polícia Militar.

SEÇÃO II DAS UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

SUBSEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 7º. Os Hospitais, as Coordenações Regionais e as demais Unidades Públicas Estaduais de Saúde prestarão contas, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, contendo:

I – balancete financeiro da receita (anexo IX);

II – balancete financeiro da despesa (anexo X);

III – extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;

IV – extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária;

V – demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);

VI – demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos (anexo V);

VII – demonstrativo do número de pacientes atendidos no mês (ambulatório e internação), por especialidade, exceto para as Coordenações Regionais de Saúde;

VIII – escala mensal de plantões de médicos e enfermeiros contendo no mínimo natureza do vínculo (incluindo servidores efetivos, comissionados, terceirizados, prestadores de serviços, contratados temporariamente e outros com vínculos eventualmente existentes com a unidade gestora), número de CRM/COREN e carga horária da jornada;

IX – relação dos veículos locados (anexo XIII);

X – relação das despesas liquidadas no mês, pagas ou não, ordenadas por fonte de recursos, referente às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecida a ordem cronológica de pagamentos, conforme IN TCE nº 02/2017;

XI – conciliações das contas bancárias. (anexo XXVIII)

XII – relação dos prestadores de serviços contratados pela unidade de saúde, com as respectivas funções e valores recebidos no mês (anexo XII);

§ 1º Além dos documentos indicados no caput, as unidades públicas estaduais de saúde encaminharão, até o último dia do mês subsequente ao final de cada trimestre, relatório trimestral de controle do almoxarifado individualizado por medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios e materiais de limpeza (anexo XXVII).

§ 2º Além dos documentos acima indicados, a unidade de saúde que não for Unidade Gestora no Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí encaminhará os seguintes:

I – demonstrativo das notas de empenho e/ou subempenho emitidas;

II – cópia da nota de empenho emitida para cada elemento da despesa a ser executada na Unidade, inclusive as referentes à aplicação dos recursos diretamente arrecadados, incluindo as emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

III – cópia das notas de subempenho, caso sejam emitidas, para cada elemento da despesa, inclusive os referentes à aplicação dos recursos diretamente arrecadados pela Unidade;

IV – relação das ordens de pagamento e/ou cheques emitidos e não sacados por conta corrente;

V – relação das ordens de pagamento e/ou cheques cancelados por conta corrente;

§ 3º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, as unidades de saúde localizadas no interior do Estado deverão enviar, mensalmente, cópia do ofício, devidamente protocolado, que comprove o envio para a Secretaria da Saúde de toda a documentação relativa às prestações de contas, inclusive os processos licitatórios finalizados.

§ 4º Os diretores ou coordenadores das unidades de saúde integrantes ou não do Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí serão os responsáveis pelo envio das prestações de contas a este Tribunal.

§ 5º A emissão das notas de subempenho, nas unidades de saúde não integrantes do Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí, é de responsabilidade dos diretores/coordenadores.

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 8º As unidades referidas no caput do art. 7º desta Instrução Normativa deverão encaminhar, juntamente com a prestação de contas referente ao mês de dezembro, as seguintes peças:

I – balancete financeiro da receita consolidado (anexo IX);

II – balancete financeiro da despesa consolidado (anexo X);

III – relação dos gestores e ordenadores de despesas com os respectivos períodos de gestão, indicando a data de publicação dos atos de designação correspondentes;

IV – inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

V – relatório de gastos anual com médicos e enfermeiros, independente do vínculo jurídico laboral, contendo, no mínimo, unidade pagadora, nome, CRM/COREN, CPF, especialidade, fonte de recursos e natureza de despesa;

VI – relação dos veículos próprios (anexo XIII-A);

Parágrafo Único. As unidades que vierem a ser municipalizadas deverão encaminhar prestação de contas consolidada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da municipalização.

SEÇÃO III DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO

SUBSEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 9º Os responsáveis pelas autarquias e fundações públicas de direito público prestarão contas, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, contendo:

I – extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;

II – extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária;

III – demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (anexo II);

IV – demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);

V – demonstrativo dos recursos repassados aos Municípios, às instituições públicas, às Organizações da Sociedade Civil, às Organizações Sociais, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (anexo IV);

VI – demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos (anexo V);

VII – relação dos veículos locados (anexo XIII);

VIII – relação das despesas liquidadas no mês, pagas ou não, ordenadas por fonte de recursos, referente às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecida a ordem cronológica de pagamentos, conforme IN TCE nº 02/2017;

IX – conciliações das contas bancárias. (anexo XXVIII)

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 10 As prestações de contas anuais das autarquias e fundações públicas a serem remetidas, de forma consolidada, com a prestação de contas referente ao mês de dezembro, devem conter:

I – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN);

II – relação dos gestores e ordenadores de despesas com os respectivos períodos de gestão, indicando a data de publicação dos atos de designação correspondentes;

III – inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens.

IV - relatório de gestão consolidado, a ser disciplinado em normativo específico;

V - relação dos veículos próprios (ANEXO XIII- A)

SEÇÃO IV

DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO

SUBSEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 11 Os responsáveis pelas sociedades de economia mista, as empresas públicas e fundações públicas de direito privado prestarão contas, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, contendo:

I – extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;

II – extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária;

III – demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (anexo II);

IV – demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);

V – demonstrativo dos recursos repassados aos Municípios, às instituições públicas, às Organizações da Sociedade Civil, às Organizações Sociais, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (anexo IV);

VI – relação das subvenções econômicas recebidas especificando a destinação dos recursos;

VII – relação dos adiantamentos/fundos fixos concedidos para cobertura de despesas de pequeno vulto;

VIII – balancete analítico mensal;

IX – relação dos veículos locados (anexo XIII);

X – relação das despesas liquidadas no mês, pagas ou não, ordenadas por fonte de recursos, referente

às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecida a ordem cronológica de pagamentos, conforme IN TCE nº 02/2017;

XI– conciliações das contas bancárias. (anexo XXVIII)

§ 1º Na prestação de contas referente ao mês de janeiro, será encaminhado o Plano de Contas, com indicação da natureza de cada conta.

§ 2º Nos casos de fundações públicas de direito privado que realizem a gestão de mais de um ente/unidade, o balancete analítico mensal, constante no inciso VIII deste artigo, deverá ser enviado de forma consolidada e também individualizada por ente/unidade.

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 12 As prestações de contas anuais das entidades de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas, de forma consolidada, até o último dia do mês de abril do exercício seguinte, contendo os seguintes documentos:

I – demonstrações financeiras (art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76) acompanhadas de:

a) termos de conferência dos saldos em caixa e fundos fixos em 31 de dezembro;

b) inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

II – relação dos gestores e ordenadores de despesas com os respectivos períodos de gestão,

indicando a data de publicação dos atos de designação correspondentes;

III – demonstrativo das anistias concedidas (anexo VIII);

IV - relatório de gestão consolidado, a ser disciplinado em normativo específico;

V - relação dos veículos próprios (ANEXO XIII- A).

Parágrafo Único. Caso a sociedade de economia mista ou empresa pública caracterize-se como estatal dependente, de acordo com os conceitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Portaria nº 589/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, deverá encaminhar também as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, assinadas pelo gestor e por profissional responsável pela contabilidade, em conformidade com o art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN.

SEÇÃO V
DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 13 Os responsáveis pelos consórcios públicos em que faça parte o Estado do Piauí com outros entes da Federação, seja de direito público ou privado, deverão prestar contas mensalmente, até o último dia do mês subsequente, contendo:

- I – balancete analítico mensal;
- II – extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;
- III – extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária;
- IV – demonstrativo das receitas por fonte e origem e da execução orçamentária da despesa;
- V – demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);
- VI – demonstrativo dos recursos repassados aos Municípios, às instituições públicas, às Organizações da Sociedade Civil, às Organizações Sociais, e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (anexo IV);
- VII – demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos (anexo V);
- VIII – relação das resoluções, atas, pareceres, relatórios ou decisões de seus órgãos de fiscalização, deliberação e administração, contendo número, data e assunto;
- IX – conciliações das contas bancárias. (anexo XXVIII).

§ 1º Os consórcios que não efetuarem seus registros no Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí deverão encaminhar ainda o registro de movimentação bancária individualizada por conta corrente (anexo I);

§ 2º O gestor do consórcio encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o início da instituição do consórcio público, os seguintes documentos:

- I – protocolo de intenções informando os dados de sua publicação na imprensa oficial (anexo XX);
- II – contrato de consórcio público;

III – cópia do ato de designação do gestor de aplicação dos recursos;

IV – estatuto do consórcio público;

V – contrato de rateio; e

VI – contrato de programa.

§ 3º A cada novo contrato de rateio, este deverá ser encaminhado juntamente com a prestação de contas do mês de referência.

§ 4º A entidade deverá encaminhar, junto com a prestação de contas mensal de janeiro de cada ano, o orçamento aprovado para o exercício informando os dados de sua publicação na imprensa oficial (anexo XX).

§ 5º A entidade deverá encaminhar, junto com a prestação de contas mensal de dezembro de cada ano, as demonstrações contábeis.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO QUE REPASSAM RECURSOS A TÍTULO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM

SUBSEÇÃO I
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 Os responsáveis pelos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e respectivas autarquias, fundações, unidades de saúde, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, deverão prestar contas dos repasses, auxílios, subvenções ou contribuições concedidos.

§ 1º Responderá, nos termos da lei, o gestor que autorizar ou conceder subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza a instituição privada sem finalidade lucrativa ou transferir recursos do Estado para Municípios e instituições públicas mediante convênio ou outros instrumentos congêneres quando houver impeditivos de ordem técnica, em especial quando estejam em situação irregular perante o órgão/entidade repassador(a) quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, ressalvados, neste último caso, os destinados a atender a estado de calamidade pública.

§ 2º No caso de termos de colaboração e de termos de fomento firmados com organizações da sociedade civil – OSC's, enviar individualmente para cada instrumento, mensalmente, até o último dia do mês subsequente, relatório mensal técnico de monitoramento e avaliação da parceria que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil no período, comparando com o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§3º No caso de contratos de gestão, enviar individualmente para cada instrumento, até o último dia do mês subsequente ao final de cada trimestre, relatório trimestral sobre a execução do objeto contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados que contemple:

I – indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

II – a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

III – indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

IV – as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

§4º No caso dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, enviar individualmente para cada instrumento, até o último dia do mês subsequente ao final de cada trimestre, relatório trimestral da execução de atividades contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, bem como extrato da execução física e financeira do período.

Art. 15 Os beneficiários de recursos repassados por meio de termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, dos termos de parceria, bem como convênios com entidades privadas antes da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, deverão manter separadamente, em suas sedes, processo administrativo contendo cópia da documentação relativa às despesas, assim como aquelas referentes às receitas, abrangendo ainda:

I – cópia do contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, convênio ou instrumento congêneres;

II – cópia dos extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;

III – cópia dos extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária, que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido e o saldo do mês;

IV – demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos;

V – declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI – Relatório fotográfico, filmagens, lista de presença assinadas em eventos, dentre outros documentos que demonstrem a efetiva execução do objeto.

Parágrafo Único. Os livros Diário e Razão, bem como os originais de toda a documentação da entidade deverão ser disponibilizados para consulta oportuna na sede da instituição quando de inspeções ou auditorias.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO QUE REALIZAM A GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SUBSEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 16 Os órgãos da administração pública estadual que realizarem a gestão de empreendimentos de Parcerias Público Privadas – PPP's deverão enviar até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte, relatório consolidado anual de desempenho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos;

II – avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso;

III – avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento;

IV – avaliação dos seguros efetuados pelo contratado;

V – avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público;

VI – avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; VII – avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.

SEÇÃO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS SUBSEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 17 Deve ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias após a instituição do fundo, cópia do ato de designação do gestor, bem como suas alterações.

Art. 18 A prestação de contas dos fundos especiais deverá ser encaminhada, mensalmente, na forma e prazo estabelecidos nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º A prestação de contas do mês de dezembro conterà ainda:

- a) cópia do parecer do órgão deliberativo e/ou do conselho sobre a fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento de suas ações, quando houver;
- b) cópia do parecer do órgão de controle interno ao qual o fundo esteja vinculado.

§ 2º O Fundo de Previdência do Estado, além dos documentos constantes no caput deste artigo, deverá informar, mensalmente:

I – valor dos repasses para insuficiência financeira (aportes), especificando a competência, número da conta, agência e banco, valor bruto da folha de pagamento, valor das contribuições patronal/servidor por Órgão e Poder, indicando os documentos que fundamentaram os repasses.

II – valores recebidos a título de contribuição dos servidores e contribuição patronal, indicando a competência, data e ordens bancárias correspondentes por unidade gestora, informando ainda o saldo devedor.

§ 3º A prestação de contas do Fundo de Previdência do Estado referente ao mês de dezembro deverá ser acompanhada das seguintes demonstrações contábeis:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) demonstração das variações patrimoniais;
- d) balanço patrimonial;
- e) notas explicativas.

Art. 19 Os recursos destinados aos fundos especiais deverão ser movimentados em conta vinculada ao fundo com a devida denominação.

SUBSEÇÃO II

DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Art. 20 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) encaminhará documentação relativa à prestação de contas mensal, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, até o último dia do mês subsequente, contendo:

- I – demonstrativo financeiro mensal dos recursos do FUNDEB (anexo XIV);
- II – relação mensal dos repasses financeiros (anexo XV);
- III – balancete orçamentário (anexo XVI);
- IV – extratos das contas correntes emitidos por instituição bancária, inclusive das não movimentadas;
- V – extratos das contas de aplicação financeira emitidos por instituição bancária;
- VI – demonstrativo dos convênios firmados com Municípios e instituições públicas, dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, dos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como dos respectivos aditivos celebrados no mês (anexo III);
- VII – demonstrativo dos suprimentos de fundos ou adiantamentos concedidos (anexo V);
- VIII – parecer do Conselho Estadual do FUNDEB.
- IX – relação das despesas liquidadas no mês, pagas ou não, ordenadas por fonte de recursos, referente às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecida a ordem cronológica de pagamentos, conforme IN TCE nº 02/2017;
- X – conciliações das contas bancárias (anexo XXVIII)

Parágrafo único. A prestação de contas do mês de dezembro deverá ser acompanhada das seguintes demonstrações contábeis:

- I – balanço orçamentário;
- II – balanço financeiro;
- III – demonstração das variações patrimoniais;

IV – balanço patrimonial;

V – notas explicativas.

Art. 21 Deverá ser encaminhada cópia do protocolo de entrega da remessa eletrônica das informações do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE ao Ministério da Educação.

§ 1º O prazo de encaminhamento será de 60 (sessenta) dias após o envio ao Ministério da Educação.

§ 2º Este Tribunal poderá solicitar outras informações à Secretaria de Educação e/ou diretamente às unidades escolares a fim de aferir resultados operacionais.

SEÇÃO IX DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

Art. 22 Para emissão do parecer prévio de que trata o art. 86, I, da Constituição Estadual, combinado com a Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, o Governador do Estado encaminhará, até 60 (sessenta) dias após a abertura do período legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, contendo:

I – as Demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público, assinadas pelo gestor e por profissional responsável pela contabilidade (art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN), acompanhados da:

- a) detalhamento dos diversos responsáveis em apuração;
- b) demonstração do cálculo do excesso de arrecadação que tenha dado suporte para a abertura de créditos adicionais;

II – relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos;

III – cópia da mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, na abertura do período legislativo, sobre a execução dos planos de governo;

IV – demonstrativo da dívida ativa (anexo XVII)

V – demonstrativo das anistias, isenções e remissões concedidas (anexo XVIII).

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 23 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado que firmam termos de convênios e outros instrumentos congêneres entre si, ou com entes pertencentes à estrutura da União, ou de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como os beneficiários de convênios firmados com

entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal após a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.019/2014, deverão manter separadamente, em sua sede, processo administrativo contendo a documentação relativa às despesas, assim como aquelas referentes às receitas, e ainda, quando for o caso, o termo de recebimento da obra ou serviço e o relatório conclusivo sobre a execução.

Art. 24 Os processos administrativos deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos básicos:

I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

II – cópia dos Convênios, dos termos de colaboração, dos termos de fomento, dos acordos de cooperação, dos contratos de gestão, dos termos de parceria e, se for o caso, dos termos aditivos e da respectiva publicação no Diário Oficial;

III – extrato bancário das contas específicas vinculadas;

IV – demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos;

V – parecer ou laudo técnico da entidade, unidade ou comissão responsável pela fiscalização da execução dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria, atestando quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos aplicados, além de avaliação do alcance dos fins propostos;

VI – cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

§ 1º A prestação de contas de convênios aos órgãos e entidades da administração pública estadual incluirá, além dos recursos estaduais repassados ou recebidos, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do ente/órgão público, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

§ 2º A documentação de receitas e despesas dos contratos originados do Sistema Único de Saúde que gerarem pagamento por produção ambulatorial e hospitalar deverá ser mantida na sede instituição recebedora dos recursos, sem prejuízo do encaminhamento das demais peças componentes das prestações de contas dos recursos recebidos para a Secretaria de Saúde.

Art. 25 Responderá, nos termos da lei, o gestor que autorizar ou conceder subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza a instituição privada sem finalidade lucrativa ou transferir recursos do Estado para Municípios e instituições públicas mediante convênio ou outros instrumentos congêneres quando houver impedimentos de ordem técnica, em especial quando estejam em situação irregular perante o órgão/entidade repassador(a) quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, ressalvados, neste último caso, os destinados a atender a estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 26 O titular do Poder Executivo do Estado deverá remeter, em conformidade com os modelos indicados nas portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Economia – STN/ME, os seguintes documentos e demonstrativos:

§ 1º Até 15 de janeiro, cópia do Plano Plurianual – PPA devidamente atualizado, da Lei Orçamentária – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com os anexos de metas fiscais e anexo de riscos fiscais elaborados de acordo com o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 2º Em até 60 (sessenta) dias da data de publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, os documentos elaborados de acordo com os artigos 8º e 13 da LRF:

I – cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

II – cópia do ato que estabelecer a programação financeira;

III – cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 27 O titular do Poder Executivo do Estado deverá remeter, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (artigos 52 e 53 da LRF), até 35 (trinta e cinco) dias do término do bimestre correspondente, contendo:

I – balanço orçamentário;

II – demonstrativo da execução das despesas por função e subfunção;

III – demonstrativo da receita corrente líquida;

IV – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores Públicos;

V – demonstrativos dos resultados primário e nominal;

VI – demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;

VII – demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

VIII – demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX – demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;

X – informação contendo dados sobre a publicação de todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal previstos neste artigo, tais como nome do informativo publicado, número e data de publicação (anexo XX).

§ 1º O RREO do último bimestre do exercício será acompanhado também de:

I – demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital;

II – demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

III – demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos;

IV – Demonstrativo de restos a pagar (anexo XIX);

V – Declarações comprovando existência de margens de operações de crédito nos limites de endividamento e cumprimento dos artigos 11, 33 e 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Quando for o caso, será apresentada cópia do ato, acompanhada da respectiva justificativa, sobre:

I – limitação de empenho, especificando a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a natureza da despesa e a fonte de recurso, evidenciando também, caso ocorram, os movimentos de recomposição das dotações (art. 53, § 2º, inciso I e art. 9º, § 1º da LRF);

II – frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotada e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança (art. 53, § 2º, inciso II);

Art. 28 Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado deverão apresentar, devidamente assinado, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (artigos 54 e 55 da LRF), até 35 (trinta e cinco) dias do término do quadrimestre, devendo conter as assinaturas dos responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno.

§ 1º Compõem o RGF:

I demonstrativo da despesa com pessoal;

II demonstrativo da dívida consolidada líquida;

III demonstrativo das garantias e contragarantias de valores;

IV - demonstrativo das operações de crédito;

V - informação contendo dados sobre a publicação de todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal previstos neste artigo, tais como: nome do informativo publicado, número e data de publicação (anexo XX).

§ 2º O RGF será enviado com a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado quaisquer dos limites a que esteja legalmente obrigado.

§ 3º No último quadrimestre do exercício, o RGF será acompanhado também do Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.

§ 4º Os relatórios dos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e

Defensoria Pública do Estado conterão apenas informações do demonstrativo estabelecido no §1º, I e V e o demonstrativo referido no § 3º deste artigo.

Art. 29 O titular do Poder Executivo remeterá em até 30 (trinta) dias após a realização, cópia da ata da audiência pública, realizada até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, ou declaração negativa nesse sentido.

Art. 30 Os titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado deverão enviar memória de cálculo detalhado por fonte de recursos, até o nível de subitem de despesa, dos valores informados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constante do RGF, em até 35 dias do término de cada quadrimestre.

CAPÍTULO IV DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 31 Os expedientes e as petições que se fizerem necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa deverão ser encaminhados por responsável ou representante legalmente constituído, por intermédio do Protocolo.

§ 1º Os expedientes, as petições e a documentação comprobatória deverão ser apresentados em folhas numeradas sequencialmente.

§ 2º Os expedientes e as petições deverão indicar as folhas em que consta a documentação comprobatória.

§ 3º Havendo referência a mais de um documento probatório nos expedientes e nas petições, estes deverão ser juntados aos autos na ordem em que forem mencionados nas peças protocoladas.

§ 4º Os dados, as informações e os documentos comprobatórios enviados em sede de defesa deverão observar a forma e os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, sob pena de não saneamento das ocorrências apontadas no relatório preliminar.

CAPÍTULO V DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL - IEGE

Art. 32 O Governo do Estado do Piauí, por meio de sua Controladoria Geral, deverá responder aos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE anualmente, o qual tem a finalidade de

medir a qualidade dos gastos e recursos públicos utilizados, avaliar as políticas públicas, contribuir para o aprimoramento da gestão estadual, subsidiar a ação fiscalizatória do controle externo e fortalecer o controle social.

§1º A responsabilidade pelo preenchimento e envio dos questionários é atribuída ao Controlador Geral do Estado, podendo ser delegada aos Gestores de cada área abrangida pelas dimensões contidas nos questionários, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

§2º As informações referem-se ao exercício anterior ao ano da aplicação e devem ser prestadas em até 30 dias da disponibilização dos questionários, por meio de endereço eletrônico divulgado no sítio deste Tribunal (www.tce.pi.gov.br);

§3º Os códigos de acesso aos questionários serão encaminhados, mediante ofício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Controlador Geral do Estado.

Art. 33 O preenchimento e envio dos questionários são obrigatórios, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no artigo 206 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13), quando não providenciados, tempestiva e integralmente.

Art. 34 Os questionários serão estabelecidos pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, os quais compõem o IEGE Brasil.

Art. 35 A validação dos dados informados ao Tribunal de Contas pode ser feita in loco ou por meio da utilização de outros dados oficiais, bem como da informação disponível nos sistemas internos;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Além dos documentos constantes nesta Instrução Normativa, o Auditor de Controle Externo responsável pela análise da prestação de contas poderá requisitar diretamente de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que receba recursos públicos, outros que entender necessários à melhor apreciação da matéria, para apresentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 206, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13).

Art. 37 O não envio ou o envio fora do prazo das prestações de contas e informações previstas nesta Instrução Normativa implicará em multa com previsão no artigo 206, VIII, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13), sujeitando ainda o ente, a auditorias, a inspeções e/ou a outras medidas legais cabíveis.

Art. 38 O envio de dados e/ou de informações incompletos e/ou inconsistentes levará o órgão ou ente à condição de inadimplente, sujeitando o responsável às penalidades previstas no artigo 206, III e VIII, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13).

Art. 39 As informações enviadas de forma incompleta, com inconsistências ou em formato diverso do exigido nesta Instrução Normativa serão rejeitadas, a qualquer tempo, devendo ser reenviadas sem os vícios apontados, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição, sob pena de aplicação de multa com previsão no artigo 206, III e VIII do Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13).

§1º Rejeitadas as informações, o reenvio referido no caput será admitido uma única vez, por peça enviada.

§2º Caso haja rejeição de alguma peça, se o reenvio ocorrer após os 10 (dez) dias úteis citados no caput deste artigo, haverá multa e contagem dos dias de atraso a partir do vencimento original até a data do reenvio.

Art. 40 Em caso de inoportunidade de movimentação em algum documento relativo às prestações de contas de que trata esta Instrução Normativa deverá ser indicado no campo correspondente do sistema “Documentação Web” que o mesmo se encontra sem movimento.

Art. 41 Os gestores estaduais poderão retificar os dados e demonstrativos que compõem as prestações de contas, desde que dentro do prazo da devida prestação de contas

Parágrafo único. Considerar-se-á a data mais recente para efeito de envio e/ou complementação e/ou retificação de dados, informações e documentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 42. As prestações de contas anuais somente serão recebidas se todas as prestações de contas mensais do exercício já tiverem sido enviadas.

Art. 43 A sonegação de processo, documento ou informação, a falta ou atraso na apresentação de prestações de contas e remessa de documentos, a obstrução ao livre exercício de inspeções e auditorias, sujeitarão o responsável às sanções previstas na Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

Art. 44 Os gestores dos órgãos, entidades, fundos e programas, os titulares das unidades de saúde, bem como os contabilistas ou organizações contábeis que prestarem serviço ou assessoria contábil aos entes públicos estaduais serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente, nos termos da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 e de outras legislações especiais, respeitadas as jurisdições inerentes a cada caso, pelos atos que tenham, de alguma forma, influenciado ou sido determinante para a transgressão da lei ou para a concretização do dano ou prejuízo ao erário.

Parágrafo único. As sanções impostas por este Tribunal não excluem, ainda, a representação ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí, no caso dos contabilistas e organizações contábeis, nem ao Ministério Público ou a qualquer outro órgão com atribuições de controle, a fim de que adotem as providências cabíveis em seus âmbitos de atuação.

Art. 45 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo

com o § 1º do artigo 74 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O órgão ou unidade de controle interno deverá encaminhar a este Tribunal cópia de quaisquer relatórios emitidos pelo controle interno em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, através do sistema Documentação Web.

Art. 46 A aplicação dos recursos oriundos de operações de crédito realizadas pelos órgãos e entidades estaduais deverá ocorrer em conta bancária específica vinculada a cada empréstimo, vedada a transferência de recursos desta para outras contas arrecadatórias do Estado, inclusive a Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 47 Os órgãos e entidades estaduais têm até o dia 10 (dez) de cada mês para procederem aos lançamentos e eventuais ajustes no Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí, relativos ao mês imediatamente anterior.

Art. 48 A Secretaria da Fazenda deverá enviar arquivos contendo informações acerca das movimentações contábeis do Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí, receitas, despesas, ordens bancárias, lançamentos contábeis, dotações e alterações orçamentárias, e programação de desembolsos, em formato/layout estabelecido por este Tribunal.

Parágrafo Único. Os arquivos a serem gerados, diariamente, nos termos do caput deste artigo devem conter informações acumuladas e atualizadas até o dia anterior à disponibilização.

Art. 49 Em ocorrendo falecimento do gestor, o responsável pela prestação de contas será aquele que recebeu, durante a gestão, a função delegada de ordenador de despesas.

Art. 50 Além das obrigações elencadas nesta Instrução Normativa, os gestores devem manter atualizados os informativos eletrônicos exigidos por esta Corte de Contas.

Art. 51 Os responsáveis pelas unidades gestoras deverão informar, através do sistema Cadastro Web, mudança de gestor e/ou ordenador de despesas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato que determinou a modificação.

Art. 52 Devem ser observadas as disposições específicas previstas nas demais normas de controle externo emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em especial as seguintes:

I - Resolução TCE-PI n. 908/2016, de 16 de dezembro de 2009, e alterações, que institui o cadastro eletrônico dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II - Resolução TCE-PI n. 23/2016, de 06 de outubro de 2016, e alterações, que dispõe sobre o sistema RHWeb e as formas de envio e acesso a informações necessárias e estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III - Instrução Normativa TCE-PI n. 02/2017, de 14 de setembro de 2017, e alterações, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades

jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

IV - Instrução Normativa TCE-PI n. 05/2017, de 16 de outubro de 2017, e alterações, que dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

V - Instrução Normativa TCE-PI n. 06/2017, de 16 de outubro de 2017, e alterações, que dispõe sobre os sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 53 Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se “PDF pesquisável” a característica encontrada em muitos documentos digitais disponíveis no formato PDF (Portable document format, da Adobe Systems), em que toda informação textual é definida numa “camada de texto” própria, permitindo ao usuário facilmente buscar e localizar qualquer palavra ou expressão textual no respectivo documento.

Art. 54 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Instrução Normativa TCE/PI nº 08/2018.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de dezembro de 2019.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

**ANEXO IX
BALANCETE FINANCEIRO DA RECEITA**

Unidade de Saúde: _____

Mês/Ano: _____

Especificação	Valor	Sub•Total
1. SALDO MÊS ANTERIOR		
1.1 CAIXA		
1.2 BANCO C/C Nº		
1.3 BANCO C/ APLICAÇÃO Nº		
2. RECEITAS OPERACIONAIS		
2.1 SESAPI/ Custeio•Manutenção		
2.2 SESAPI/ Capital•Investimento		
2.3 CONVENIOS, ACORDOS E CONTRATOS		
2.3.1 SUS/ Assistência Hospitalar		
2.3.2 SUS/ Assistência Ambulatorial		
2.3.3 IAPEP		
2.3.4 Outros (Especificar)		
2.4 PACIENTES PAGANTES		
2.5 FINANCEIRAS APLICAÇÕES		
2.6 DIVERSAS (Especificar)		
2.6.1.....		
TOTAL.....R\$		

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

**ANEXO X
BALANCETE FINANCEIRO DA DESPESA**

Unidade de Saúde: _____

Mês/Ano: _____

Especificação	Valor	Sub•Total
3000.00 – DESPESAS CORRENTES		
3100.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado		
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
3190.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de		
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores		
3300.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.14 – Diárias – Civil		
3390.30 – Material de Consumo		
Medicamento		
Material penso		
Gêneros Alimentícios		
Material de higiene e limpeza		
Mat. Copa e Cozinha		
Material de expediente		
Material de laboratório		
Oxigênio		
Material elétrico		
Vestuário e fardamento		
Material de reposição		
Material de construção		
Peças para veículos		
Combustível		
Mat. cama, mesa, banho		
Mat. diversos		
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Produtividade Médica		
Produtividade		
Serviços prestados		

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

Especificação	Valor	Sub•Total
Serviços diversos		
3390.37 – Locação de Mão•de•Obra		
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Telefone		
Serviços de Informática		
Serviços Diversos		
4000.00 – DESPESA DE CAPITAL		
4400.00 – INVESTIMENTOS		
4490.51 – Obras e Instalações		
4490.52 – Equipam. e Material Permanente		
4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores		
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	
Saldo Financeiro para o mês subsequente – Caixa		
Banco conta corrente	R\$	
Banco conta aplicações	R\$	
Total	R\$	

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

**ANEXO XIV
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MENSAL/FUNDEB**

Mês/Ano: _____

RECEITA			DESPESA		
ITEM	NO MES	ATE O MES	ITEM	NO MES	ATE O MES
RECEITA ORÇAMENTARIA REPASSE RECEBIDO À CONTA DO FUNDEB			DESPESA ORÇAMENTARIA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CUSTEIO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS MAGISTÉRIO VENC. E VANT. FIXAS SALARIO FAMILIA OUTRAS DESP. VARIÁVEIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS ADMINISTRATIVO VENC. E VANT. FIXAS SALARIO FAMILIA OUTRAS DESP. VARIÁVEIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIARIAS OUTRAS DESP. DE CUSTEIO MATERIAL DE CONSUMO PASSAGENS/DESP. LOCOM. REM. SERV. PESSOAS OUTROS SERV./ENCARGOS		
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS CONSIGNAÇÃO RESTOS A PAGAR INSCRITOS			DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS		
SALDO DO MÊS					

REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTADOR:

ASSINATURA: _____ NOME: _____

CIC: _____ CRC: _____

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XVII DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ATIVA Mês/Ano: _____

Exercício	Inscritos	Liquidados	Extintos	Requisitados	Remidos	Outras Situações	Saldo
Até Exercício Anterior							
Exercício Atual							

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

**ANEXO
XVIII
DEMONSTRATIVO DAS ANISTIAS, ISENÇÕES E REMISSÕES CONCEDIDAS**

*Modalidade	Setores/Programa	Formalização do Ato		Beneficiário	Período		Valor (R\$)
		N.º do Processo	Publicação DOE		Início	Término	

*Informar se Anistia/Isenção/Remissão/Regime Especial

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DE PUBLICAÇÕES

DEMONSTRATIVO	NOME DO INFORMATIVO PUBLICADO	NUMERO DO INFORMATIVO	DATA PUBLICAÇÃO

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO DA ÁREA DE SAÚDE QUANDO EM ATIVIDADE ALHEIA À REFERIDA ÁREA

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
UNIDADE GESTORA:					
N.º EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	Pessoal ativo da área de saúde em atividade		Pessoal ativo da área de saúde em atividade alheia	
		QUANTIDADE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

(...)

X• remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei

Complementar, aquelas decorrentes de: (...)

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXII**DESPESAS REALIZADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Dados da Operação de Crédito			Código Unidade Gestora	CNPJ Fornecedor	Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Objeto
Nº do contrato do empréstimo	Instituição Financeira	Objeto da Operação								

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXIII

LIBERAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Contrato/Programa	Instituição Financeira	Data Assinatura	Moeda	Valor total contratado	Valor liberado até a data	%	Valor a liberar	%	Valor liberado no exercício	%

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXIV**COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

Contrato	Instituição Financeira	Indexador	Dívida Contratada					Serviço da dívida			Estoque
			Principal	Juros	Encargo	Total	%	Principal	Juros	Encargos	

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXV**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS**

Fonte de Recursos	Superávit Total	Nº Decreto de Abertura – Data de Publicação DOE	Código Unidade Gestora	Natureza de despesa	Valor	Saldo de Superávit

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXVI

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

Fonte de Recursos	Excesso de arrecadação no mês	Excesso de arrecadação total no exercício/ acumulado	Nº Decreto de Abertura – Data de Publicação DOE	Código Unidade Gestora	Natureza de despesa	Valor	Saldo

ANEXOS – Instrução Normativa TCE Nº __/____ – (Administração Estadual)

ANEXO XXVII

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO ADQUIRIDO	NCM/SH*	(A)	(B)	Nº NOTAS FISCAIS DE ENTRADA	(C)	(D)=(A)+(B)-(C)
		ESTOQUE ANTERIOR (QTD)	QUANTIDADE DE ENTRADAS (+)		QUANTIDADE DE SAÍDAS (-)	ESTOQUE ATUAL (QTD)

* NCM/SH: Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 016/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 000278/2020.

RESOLVE:

Autorizar o servidor FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.198-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 06 de janeiro a 31 de março de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 017/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 02/2020 – DLC, protocolado sob o nº 000286/2020;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão ESPECIAL DE LICITAÇÃO para a condução do processo licitatório autorizado nos autos do TC/019989/2019, a ser realizado por esta Corte de Contas, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

NOME	MATRÍCULA/CARGO	ATRIBUIÇÃO
Teresa Isaias de França	79.108-3 – Auxiliar de Controle Externo	Presidente
Ivete Maria Gonçalves	97.943-0 – Código 2.01.1.15	Membro

Messias Leal de Moura Lima	97.896-5 – Consultor de Controle Externo	Membro
Flávio Adriano Soares Lima	98.111-7 – Código 2.02.6.01	Membro

A Coordenação das atividades referentes ao procedimento licitatório, compete à Chefia da Divisão de Licitações e Contratos, nos termos da Resolução TCE nº 01/2019, de 31 de janeiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 018/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 021444/2019 e a Informação nº 018/2020 – DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96.649-5, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 1999/2004 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2004/2009, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 019/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 04/2020-DGP, protocolado sob o nº 00334/2020,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR o valor a ser pago à título de bolsa de estágio para ensino superior em R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), na forma do art. 11 da Resolução nº 397/09, de 30/04/2009, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2020.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

Visite a Biblioteca do TCE-PI



**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 014585/2018

ACÓRDÃO Nº. 2.121/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1.437/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 041, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES MATERIALIZADA NO ACÓRDÃO Nº 918/18RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INICIATIVA DO PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RECORRIDO: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5456

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REDATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da do Chefe do Executivo do Município de Simões. Exercício Financeiro de 2016. Recurso Conhecido e, no mérito, Não Provido. Manutenção da Decisão recorrida. Decisão por maioria.

Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, nos termos da Decisão Nº 1.374 (peça nº 36). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça nº 38), e computado com os demais já proferidos, restou concluso o julgamento, tendo o Plenário decidido, após vistos, relatados e discutidos os autos, considerados o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e o mais que dos autos consta, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça nº 32), pelo improvimento, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, com aplicação de multa no valor de 2.000 UFRPI, materializado no Acórdão nº 918/2018, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrido, na Petição de Contrarrazões, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados quando da sustentação oral, foram suficientes para manutenção da Decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 38).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim

Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebello de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Redator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/007591/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2018

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº 6/2020

Vistos, etc.

Versam os presentes autos levados em destaque sobre Representação ofertada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos - PI, em face de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 07/2017, que se tratava de reforma na Praça Cônego Honório, em Altos-PI.

Tendo em vista o objeto da Representação versar sobre itens referentes a obras e serviços de engenharia, os autos foram encaminhados a DFENG para análise.

Em 13/07/2018 foram solicitadas informações sobre a referida licitação à Prefeitura de Altos através do Ofício nº 08/2018 – II Divisão (Peça 4), solicitação esta não atendida pela Prefeitura Municipal. A ausência de resposta por parte da P.M. de Altos foi informada à relatoria do presente processo (Peça 6). Os autos foram encaminhados a DP para notificação da gestora do município de Altos, Sra. Patrícia Leal, para que atendesse à solicitação da Diretoria Técnica, no prazo improrrogável de 30 dias úteis.

Apesar de notificação, não foram prestados os esclarecimentos solicitados através do Ofício nº 08/2018 – II Divisão (Peça 4), conforme certidão à Peça 14.

Ato contínuo, a DFENG emitiu seu relatório na peça 16 e o encaminhou ao MPC para análise e emissão de parecer.

DAS IRREGULARIDADES

As irregularidades descritas pelo representante (Peça 2) se referem a possível manipulação dos resultados em prol de empresa que executa a obra de reforma da praça Cônego Honório, a Construservice Serviços Gerais Ltda, ou, adjudicação do objeto a empresa diversa da vencedora da Tomada de Preços nº 07/2017 realizada pelo município de Altos.

A representação informa que o Ministério Público do Estado abriu Inquérito Civil Público nº 10/2018 para investigação e acompanhamento dos fatos, em 13/04/2018, com prazo de 01 ano para conclusão dos trabalhos.

Para averiguar as potenciais irregularidades, o referido inquérito determinou realização de visita na Prefeitura de Altos, especificamente na CPL, no sentido de consultar os autos da TP nº 07/2017, e verificação da ata. Em caso de não obtenção de tais documentos, proposição de ação cautelar para suspensão de quaisquer pagamentos.

Fazendo sua análise de praxe, a DFENG informa que o objeto da presente representação já foi analisado por ocasião do TC/006816/2018, o qual foi arquivado, por perda de objeto. Que a reforma da praça estava prevista para o ano de 2017, e seria realizada através da TP nº 07/2017, que foi cancelada. A nova licitação que tratou da contratação, a TP nº 03/2018, foi, através da decisão monocrática nº 180/2018, suspensa até que as irregularidades encontradas fossem sanadas ou justificadas pelos responsáveis pela condução do certame. Em 25/06/2018 foi realizada a TP nº 003/2018-RE, para o mesmo fim, com valor previsto em R\$ 497.609,00, finalizada em 17/09/2018.

Verificou a DFENG que a empresa vencedora do certame informada ao Sistema Licitações WEB foi a Agreste Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 15.811.210/0001-37), contudo, informa a Divisão Técnica que não existem quaisquer pagamentos a esta empresa relacionada a tal contratação, sendo tal informação prestada ao sistema Licitações Web equivocada, até mesmo pelo fato da empresa informada não ser apta à realização de obras e serviços de engenharia.

Esclarece a DFENG que a empresa contratada executora da obra, segundo consulta ao Sistema SAGRES, foi a IR. Serviços de Construções Ltda (CNPJ 22.150.251/0001-95). Em relação aos pagamentos efetuados, consta: em 13/08/2018 foi emitido o empenho nº 0813001/2018, com valor empenhado de R\$ 494.485,24, cujo valor pago foi de R\$ 377.573,44; em 22/11/2018 foi emitido o empenho nº 1122001/2018, com valor empenhado e não pago de R\$ 123.621,31. Foi inscrito nos Restos a Pagar referente a 2019 o valor correspondente a R\$ 116.911,80. Assim, conclui a DFENG que a referida obra custou aos cofres públicos o valor de R\$ 494.485,24.

Com relação à empresa apontada pela representação, a Construservice Serviços Gerais Ltda EPP, a Divisão Técnica observou que essa empresa não realizou quaisquer serviços na reforma da Praça Cônego Honório. Essa empresa recebeu R\$ 271.554,45 da P.M. de Campo Maior referentes à reforma do Centro de Convivência do Idoso José Bona (Empenhos 0704002, 0719001 e 0903002), sendo a denúncia improcedente quanto ao favorecimento de tal empresa na reforma da Praça.

DECISÃO

Ante o exposto, considerando as informações trazidas pela DFENG (Peça 16) e aderindo ao seu posicionamento, corroborando na íntegra com o Parecer Ministerial (Peça 19), tendo em vista que a presente

representação perdeu o objeto, DETERMINO o Arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do RITCE/PI, porquanto seu objeto já foi analisado por ocasião do TC/006816/2018, e a empresa denunciada não foi beneficiária de pagamentos em relação à obra objeto da representação.

Encaminho os autos à SS – Primeira Câmara para publicação e aguardar o transcurso do prazo. Após, encaminhar à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS - Relator

PROCESSO TC- Nº 012898/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: VALTER RIBEIRO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 08/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de VALTER RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 131.049.263-87, na condição de viúvo da servidora Maria do Socorro Ribeiro de Miranda, CPF nº 079.093.493-00, matrícula nº 033072-8, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, Padrão “A”, cujo óbito ocorreu em 29.12.2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 678/2019, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 77, de 25/04/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 969,39 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para

providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 017434/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: BENEDITA NETA RODRIGUES NEPOMUCENO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 09/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de BENEDITA NETA RODRIGUES NEPOMUCENO, CPF nº 796.956.633-20, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado João Apolinário dos Santos CPF nº 647.736.203-15, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe A, Nível V, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, ocorrido em 12/09/2013.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 749/13, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Floriano em 31/10/13, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 759,69 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de janeiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 006055/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO BARBOSA DE LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 008/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor João Barbosa de Lima, CPF nº 129.941.893-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0411027, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.745/2018 – (Peça 02, fl. 97), publicada no Diário Oficial do Estado nº 234, de 17/12/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do Sr. João Barbosa de Lima, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.156,71 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELOART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.120,73
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.156,71

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/018299/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SR. CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DO RÊGO

INTERESSADO: SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO (CPF Nº 184.115.253-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO, sob o CPF nº 184.115.253-68, RG nº 298.403 SSP-PI, nascido em 03/08/1962, na condição de esposo, devido ao falecimento da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DO RÊGO, CPF nº 066.000.853-04, RG nº 172.597-SSP - PI, matrícula nº 007978-2, servidora ativa do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão “H”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, ocorrido em 17.02.2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 139, de 26 de julho de 2017 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3060/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ 8279/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a **Portaria GP nº 1.246/2017/PIAUI/PREVIDÊNCIA**, de 28 de junho de 2017 (fls. 31-32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,99 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	(Lei nº 6.399/2013)	1.505,59
Adicional por tempo de serviço	(Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/2003)	74,40
Total		1.579,99

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA ÍNICIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO	03.08.1962	Cônjuge	184.115.253-68	01.03.2015		-	1.579,99

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/03/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC-O-032977/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 06/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MIGUEL LEAL FILHO

INTERESSADO: ISAQUE DE SOUSA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ISAQUE DE SOUSA LEAL, CPF nº 012.859.223-01, nascido em 06/02/2002, na condição de filho menor, devido ao falecimento do servidor MIGUEL LEAL FILHO, CPF nº 552.254.893-20, GIP/ 10.10860, matrícula nº 082729-X, servidor inativo no cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 13/01/03, com fulcro na arts. 25 e seguintes da lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 57 § 7 da Constituição do Estado do Piauí, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 109, de 13 de junho de 2016 (fl. 78 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 3222/2019) com o parecer ministerial (peça

nº 5 do processo eletrônico PARMMV 6931/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GDG nº 143/2012, de 23 de abril de 2012 (fls. 74-77 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.955,93 (mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	(Lei nº 6.173 de 020.02.2012)	1.908,19
VPNI	(Lei nº 6.173/2012)	47,74
Total		1.955,93

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/06/2003.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014393/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA (CPF Nº 328.171.183-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 328.171.183-91, RG nº 514.124 SSP-PI, nascida em 03/08/1953, na condição

de cônjuge, devido ao falecimento do servidor AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 151.859.313-53, RG nº 236.887 SSP-PI, matrícula nº 019614, servidor inativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU - SUDESTE, ocorrido em 07/09/2016, com fulcro nos termos do art. 21. da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.036, de 27 de março de 2017 (fl. 94 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3174/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMMV 6949/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 372/2017, de 3 de março de 2017 (fls. 87-88 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.309,31 (mil, trezentos e nove reais e trinta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE: MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA	
CATEGORIA: Cônjuge RG: 514.124 SSP-PI CPF: 328.171.183-91	
Última remuneração do Servidor	
Vencimentos, nos termos da Lei complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R\$ 1.309,31
TOTAL	R\$ 1.309,31
SETEMBRO/2016 (Proporcional à data do óbito)	
(um mil e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)	
Total dos proventos (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.047,44
OUTUBRO/2016 A FEVEREIRO/2017	
(um mil trezentos e nove reais e trinta e um centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.309,31
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.309,31

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a **07/09/2016**.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013265/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. WALDECK DUARTE MAGALHÃES

INTERESSADA: FRANCISCA MEDEIROS DE SOUZA (CPF Nº 078.762.383-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCA MEDEIROS DE SOUZA, CPF nº 078.762.383-00, RG nº 168.132 SSP-PI, nascida em 24/02/1945, na condição de companheira, e RAIMUNDA BESERRA LIMA DE MAGALHÃES, CPF nº 349.531.243-91, nascida em 24/10/1941, na condição de ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia, devido ao falecimento do servidor WALDECK DUARTE MAGALHÃES, CPF nº 068.646.003-00, RG nº 42.368 SSP-PI, matrícula nº 002919-0, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, ocorrido em 09.08.2018, com fulcro nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89, de 14 de maio de 2019 (fl. 94 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3172/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7122/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 768/2019/

PIAUI/PREVIDÊNCIA, de 02 de maio de 2019 (fl. 192 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.802,22 (mil, oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: TC/008378/2019

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
PROVENTOS	LC Nº.62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº.6.41013 C/C ART.1º DA LEI Nº. 6.933/2016 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.887/2004 E ART. 53, §§ 1º E 2º da O.N.SPS nº.03/2004	1.802,22
Total		1.802,22

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 09/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSMAIL DIAS JACOBINA

INTERESSADA: KAIANE GABRIELLE GUEDES JACOBINA (CPF Nº 075.740.873- 77)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA ÍNICIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Francisca Medeiros de Souza Raimunda Beserra Lima de Magalhães	24/02/1945	Companheira	078.762.383- 00	09/08/2018	Vitalício	70,00	1.261,55
	24/10/1941	Ex-cônjuge/ Ex companheira detentora de pensão alimentícia	349.531.243- 91	09/08/2018	Vitalício	30,00	540,67

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a **09/08/2018**.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por KAIANE GABRIELLE GUEDES JACOBINA, CPF nº 075.740.873-77, RG nº 4.056.579 SSP-PI nascida em 29/08/00, representada por sua mãe Joelsa Barbosa Guedes, CPF nº 015.494.763-60, RG nº 1.803.332 SSP-PI, devido ao falecimento do seu genitor, o Sr. JOSMAIL DIAS JACOBINA, CPF nº 509.617.481-68, RG nº 42.368 SSP-PI, matrícula nº 084383-X, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, ocorrido em 27.11.2004, com fulcro nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art.40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 70, de 12 de abril de 2019 (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3235/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7127/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 460/2019/PIAUI/PREVIDÊNCIA, de 14 de março de 2019 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.573,87 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio ½ de R\$ 3.100,00	Lei Nº6173/2012	1.550,00
VPNI ½ de R\$ 47,74	Lei Nº6173/2012	23,87
Total		1.573,87

BENEFICIÁRIA							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA ÍNICIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Kaiane Gabrielle Guedes Jacobina	29.08.2000	Filha	075.740.873-77	10.06.2016	2021	-	1.573,87

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 10 de junho de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021212/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA GERCIVANE DE SOUSA ARAUJO NASCIMENTO (CPF Nº 643.496.593-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA GERCIVANE DE SOUSA ARAUJO NASCIMENTO, CPF nº 643.496.593-15, RG nº 1.747.140 SSP-PI, nascida em 14/10/1967, matrícula nº 5462-1, ocupante do cargo de Professora Classe “A”, Nível Médio, 25 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piri-piri, nos termos dos art. 79 da Lei Municipal nº 689, de 15 de agosto de 2011 e art. 6º e art. 7º da EC 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCCL, de 25 de junho de 2019 (fl. 75

da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16435/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 7451/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria 248/2019 PMP, de 10 de junho de 2019 (fls. 73-74 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.838,37 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DRISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme art. 39 da Lei Municipal 432, de 17 de julho de 2003, c/c Lei Municipal nº 898/19.	R\$ 1.598,58
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 47 da Lei Municipal nº 432, de 17 de julho de 2003.	R\$ 239,79
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.838,37
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.838,37

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015230/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 03/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. FRANCISCA MARIA MENDES LUSTOSA

INTERESSADO: ORLANDO LUSTOSA (CPF Nº 077.273.213-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ORLANDO LUSTOSA, CPF nº 077.273.213-20, RG nº 268.118 SSP-PI, nascido em 17/12/1949, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da servidora FRANCISCA MARIA MENDES LUSTOSA, CPF nº 353.764.303-91, RG nº 437.663-SSP - PI, matrícula nº 077475-8, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 16/12/2013, com fulcro na Lei Complementar, nº 040, de 14.07.2004, combinada com art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, (EC nº 41/2003) e Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 142, de 28 de julho de 2016 (fl. 43 da peça nº 3 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFPEN 3057/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARMMV 7092/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 750/2016/SUPREV/SEAD/PREV, de 11 de julho de 2016 (fls. 44-45 da peça nº 3 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6790 de 008.04.16 e CF/88	880,00
Total		880,00

NOME	DATA DE NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RA-TEIO	VALOR R\$
Orlando Lustosa	17.12.1949	Cônjuge	077.273.213-20	15/01/2014	-	880,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 15/01/2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021542/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES MOURA (CPF Nº 372.955.273-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA RODRIGUES MOURA, CPF nº 372.955.273-20, RG nº 653.469 SSP-PI, nascida em 06/01/1964, matrícula nº 243, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Branca, nos termos do art. 25, da lei nº. 373 de 04 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Água Branca e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCMXXII, de 04 de outubro de 2019 (fl. 27 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16443/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6930/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 054/2019, de 30 de setembro de 2019 (fls. 25-26 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme discriminação abaixo:

DRISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº. 342/2007, de 15/03/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Água Branca/PI.	R\$ 998,00
TOTAL A RECEBER	R\$ 998,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004939/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA CLARA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 365/19 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA CLARA SILVA (16/02/13), na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex – segurado Iromar Morais de Sousa, CPF nº 003.975.448-04, matrícula nº 027467, servidor ativo do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Motorista, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Teresina – FHT.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.788/2017, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.595/14) no valor de R\$ 920,89, totalizando R\$ 920,89 (NOVECIENTOS E VINTE REIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/007797/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ERISVALDO GOMES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 338/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ERISVALDO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 977.684.303-44, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Maria Patrícia Santos Costa Gomes, CPF nº 880.058.523-04, servidora na ativa do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS), no cargo de Agente Comunitária de Saúde, especialidade Agente de Saúde, Referência “A1”, matrícula nº 033201, ocorrido em 09.07.2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.077/2016,

concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.050,20) – Lei Complementar Municipal nº 4.881/16, c/c Lei Complementar nº 4.885/16. TOTAL R\$ 1.050,20, que deverá ser rateada em partes iguais entre os requerentes, cabendo a cada um o valor de R\$ 350,06 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SEIS CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/011561/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA CRUZ LIMA MEDEIROS E LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 366/19 - GJV

TRATA-SE DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE MARIA DA CRUZ LIMA MEDEIROS, CPF Nº 273.802.623-00, RG Nº 556.121-PI, E POR LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, CPF Nº 354.008.703-68, RG Nº 464.323-PI, NAS CONDIÇÕES DE COMPANHEIRA E FILHA INVÁLIDA DO SERVIDOR JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 014.459.283-53, RG Nº 192.017-PI, SERVIDOR INATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 149/19 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 6.704,00 - LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/18 c/c a Lei nº 6.933/16), resultando no total de R\$ 6.704,00.

Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$ Estado do Piauí Tribunal de Contas 6.704,00 – R\$ 5.189,82 X 70%) + R\$ 5.189,82}, resultou no benefício de R\$ 6.249,74 a ser rateado entre as partes (R\$ 3.124,88 para cada).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/018132/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MOTA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 368/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria das Graças Barbosa da Mota Silva, CPF nº 129.900.433-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0370495, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.566/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.340,32); b) Gratificação Adicional (art. 65º da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor de R\$ 1.376,32 (MIL

TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC/000773/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ITA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 362/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Ita de Sousa Aguiar dos Santos, CPF nº 470.593.113-00, RG nº 47.284-PI, na condição de viúva do servidor José Arimatéa dos Santos, CPF nº 001.563.103-68, RG nº 31.922-PI, servidor inativo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço na Especialidade de Médico, Classe I, Padrão “F”, cujo óbito ocorreu em 12/04/15 (fls. 2.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº985/2016/SUPREVE/SEADPREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento 31/35 de R\$ 1.891,16 (R\$ 1.674,93 - Lei nº 6.560/14); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 81,96 – LC nº 13/94 c/c a LC nº 33/03); c) Vantagem Pessoal (R\$ 118,98 – LC nº 38/04) e d) Gratificação de Representação (R\$ 4.800,00 – LC nº 13/94 c/c a CF/88), perfazendo R\$ 6.675,87. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (-R\$ 603,64), resultou no benefício de R\$ 6.072,23 (SEIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/012262/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS E SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 010/20 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FRANCISCO DE ASSIS E SOUSA, CPF nº 048.267.103-30, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA DA CRUZ COSTA DE SOUSA, CPF nº 347.746.963-15, matrícula nº 019031-4, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 11/11/2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, bem como o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 654/18 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 1º da Lei nº 10.887/04), no valor de R\$ 994,08. TOTALIZANDO: R\$ 994,08 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) mensais, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/017243/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES DE SOUSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 363/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DAS DÔRES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 054.175.353-38, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado CLAUDIO MEDINO DE OLIVEIRA, CPF nº 305.314.383-68, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C2”, matrícula nº 007730, lotado, quando em atividade, na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/ CENTRO NORTE, ocorrido em 11/02/2017, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 773/2017 concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R\$ 1.236,66. TOTAL: R\$ 1.236,66. TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004): R\$ 1.236,66 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/019174/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA GERTRUDES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 11/20 - GJV

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora ANTÔNIA GERTRUDES PEREIRA, CPF nº 736.619.373-91, ocupante do cargo de Professor, 20h, Nível C-VII, matrícula nº 240 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fronteiras - PI, com fundamento no art. 6º E 7º da EC nº 41/03, combinado com o art. 23 e 29, da lei Municipal nº 411/07, bem como a legislação pátria correlata.]

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o Parecer Ministerial (Peça 14) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 018/2018 – FRONTPREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.210,34) b) Quinquênio – 30% (R\$ 411,63) conforme a Lei do Estatuto do Servidor - Lei aº 393/2006, Arts. 49,50 e 57, totalizando a quantia de R\$ 1.621,17 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
21/01/2020 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2020

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007166/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 22)

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005261/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/008979/2015 - Representação sobre suposto atraso no repasse do duodécimo à Câmara Municipal por

parte da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração - fl. 30 da peça 12). TC/013505/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, o gestor do Município de Lagoa Alegre não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL - Abr./2015 e Documentação comprobatória das despesas - Abr.2015), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita Municipal. TC/017695/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação comprobatória das despesas), essenciais ao início da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Wladimir Barros do Rego Mota. RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração - fl. 02 da peça 80) RESPONSÁVEL: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: ANDRÉ DA SILVEIRA COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: MARLENE DE PINHO BORGES - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: WLADIMIR BARROS DO REGO MOTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (Procuração - fl. 03 da peça 59)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/004568/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2018)

Interessado(s): Márcio Willian Maia Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 11)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-049994/11

ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)

Interessado(s): Francisco de Macêdo Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.712/2016 (peça 24).

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007175/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P.

M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 02 da peça 28)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006094/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Erlando Araújo Silva - Diretor Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ERLANDO ARAÚJO SILVA - SAAE (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005322/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Processo relatado, discutido e votado parcialmente. Pendente o voto do Cons. Luciano Nunes Santos. Dados complementares: Processo Apensado: TC/005679/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", tendo em vista que, no dia 28 de janeiro de 2014, transitou em julgado uma decisão da Justiça Federal condenando o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar, em uma ação cível por ato de improbidade administrativa. Representado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho - Prefeito Municipal e Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 19); e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. - fl. 21 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 49/2015 (peça 22). RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO

- PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 11 da peça 30; e fl. 16 da peça 29) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 31) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - CICERO R. ALMEIDA / VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 06 da peça 25) RESPONSÁVEL: PEDRO RIBEIRO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Thainã Gonçalves de Sousa (OAB/PI nº 15.283) (Sem procuração nos autos)

DENÚNCIA

TC/011586/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 03 da peça 28); Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 39)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006027/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Vicente de Sousa Sobrinho - Presidente (01/01 a

12/03/2017); Paulo Cezar de Sousa Martins - Presidente (13/03 a 31/12/2017) Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Dados complementares: OUTROS RESPONSÁVEIS: Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - Diretor de Desportos; Paulo Walber de Oliveira Santos Junior - Coordenador de Estruturas Interior; Júlio César de Araújo - Professor SL- I; Carlos Antônio Saldanha do Nascimento - Presidente da Liga Parnaibana de Desportos; João Batista dos Santos Filho - Presidente do Parnahyba Sport Club; Warton Matias Lacerda e Oliveira - Presidente da Associação Esportiva de Altos. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Júlio César de Araújo - fl. 13 da peça 60; Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho - fl. 14 da peça 60; Paulo Walber de Oliveira Santos Junior - Sem procuração nos autos). Processo(s) Apensado(s): TC/012375/2017 - Auditoria Concomitante - FUNDESPI - Fundação dos Esportes do Piauí- PI (exercício financeiro de 2017). Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins - Presidente. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: Presidente - fl. 02 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 378/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: VICENTE DE SOUSA SOBRINHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/17 à 12/03/17 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 59) RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) De: 13/03/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: fl. 12 da peça 60); Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 69)

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO

TC/007171/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Raislan Farias dos Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI RESPONSÁVEL:

RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005159/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): Salomão Pereira Sobrinho - Secretário Unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE TERESINA RESPONSÁVEL: SALOMÃO PEREIRASOBRINHO-SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração - fl. 28 da peça 09)

TC/005954/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Edimar Brandão de Castro - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DOS ALVES RESPONSÁVEL: EDIMAR BRANDÃO DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL DOS ALVES

APOSENTADORIA

TC/010451/2018

APOSENTADORIA
Interessado(s): Maria Valdiva Barbosa Moura Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTAÇÃO

TC/002120/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Mauro Ferreira Costa - Presidente da Câmara Municipal/

Representado Unidade Gestora: CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA Objeto: Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em atendimento ao que dispõe a Res. TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web - referente ao mês de junho/2018), essenciais à análise da Prestação de Contas. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/ Representado - fl. 13 da peça 10)

TC/002143/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Raimundo Nonato Soares Lima - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas Prestações de Contas. Advogado(s): Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 04 da peça 14)

TC/008112/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Presidente/ Representado Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em face do não encaminhamento dos documentos (Sagres Contábil, Sagres Folha e Documentação Web) essenciais à análise da Prestação de Contas do referido ente.

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)